



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – CPLOSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA.

Licitação: Concorrência nº 13/2023

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de pavimentação e drenagem em 2 (dois) lotes distintos, nos Bairros do Antares e do Benedito Bentes, em Maceió-AL.

NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 00.338.885/0001-33, sediada na Rua José De Alencar, 916 – Sala 703 – Ilha do Leite – Recife-PE – CEP: 50.070-475, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, **ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA**, brasileiro, maior, capaz, casado, portador do RG nº 4.133.677 – SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 830.192.004-15, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, com base na alínea “a” do inciso I do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da Decisão dessa digna Comissão que declarou **HABILITADA** a Licitante **SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA.** para o **Lote I** da **CONCORRÊNCIA Nº 13/2023**, com espeque nas Razões em anexo.

Termos em que pede deferimento.

Aracaju/SE, 21 de fevereiro de 2024.

ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

Sócio Proprietário



RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Licitação: Concorrência nº 13/2023

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de pavimentação e drenagem em 2 (dois) lotes distintos, nos Bairros do Antares e do Benedito Bentes, em Maceió-AL.

DOUTA AUTORIDADE SUPERIOR,

ILUSTRE COMISSÃO.

1) SÍNTESE FÁTICA

A Decisão da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia – CPLOSE da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA que julgou os documentos de Habilitação da **Concorrência nº 13/2023**, cujo objeto consiste na **“Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de pavimentação e drenagem em 2 (dois) lotes distintos, nos Bairros do Antares e do Benedito Bentes, em Maceió-AL”**, declarou **Habilitada** a Licitante **Scave Serviços de Engenharia e Locação Ltda.** para o **Lote I**.

No entanto, demonstraremos no presente Recurso Administrativo que a Habilitação da referida Licitante possui vícios graves que impõem a reforma da citada Decisão e a consequente Inabilitação da Licitante.

2) DO MÉRITO

Da análise dos requisitos de Habilitação constantes no Edital, observa-se que, para fins de comprovação da Qualificação Técnica das Licitantes, a alínea “a” do item 8.12.1.4 e a alínea “a” do item 8.12.2.2. exigem para a comprovação, respectivamente, da Capacidade Técnico-Profissional e da Capacidade Técnico-Operacional, a apresentação de Atestados referentes à execução do serviço de **“EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO**



DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DO CAP, CARGA E TRANSPORTE DA MASSA. AF_11/2019”. Trata-se de parcela de relevância técnica e valor significativo, nos moldes do §1º do artigo 30 da Lei nº 8.666/1993.

É certo que a execução do supracitado serviço, por sua vez, demanda a utilização de uma Usina de Asfalto. Ocorre que é cediço que a Licitante Scave Serviços de Engenharia e Locação Ltda. não possui Usina de Asfalto instalada no Estado de Alagoas (o que pode inclusive ser confirmado mediante simples consulta ao órgão ambiental competente quantos às Licenças de Operação emitidas para Usinas de Asfalto no Estado). Portanto, é fato que, acaso a Recorrida se sagra-se vencedora do certame, teria que necessariamente subcontratar a execução do item em questão.

Ocorre que a subcontratação fora expressamente vedada pelo item 21.2 do Edital para as parcelas de relevância técnica e valor significativo, tal como o referido serviço:

21.2. Não poderão ser SUBCONTRATADOS serviços ou etapas que componham parcela de relevância técnica e de valor significativo do empreendimento, particularmente em relação aos critérios fixados no edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 13/2023.

Por outro lado, considerando que o serviço em questão representa 39,00% do valor total do Orçamento Referencial dessa Administração para o Lote I, a referida subcontratação também ultrapassaria o limite 30,00% imposto pelo item 21.11 do Edital:

21.11. O total dessa subcontratação não poderá superar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato. Sendo passíveis de subcontratação os itens de demolição, drenagem e sinalização.

Assim, impõe-se a inabilitação da Licitante Scave Serviços de Engenharia e Locação Ltda. por descumprimento aos itens 21.2 e 21.11 do Edital.



3) DOS PEDIDOS

Pelo exposto, a Novatec Construções e Empreendimentos Ltda. **REQUER** a essa Douta Comissão que o presente Recurso Administrativo seja devidamente **CONHECIDO** e, ao final, **TOTALMENTE PROVIDO**, sendo conseqüentemente declarada **INABILITADA** a Licitante **Scave Serviços de Engenharia e Locação Ltda.** para o **Lote I** da **Concorrência nº 13/2023**.

Acaso essa Digna Comissão não reconsidere a sua Decisão, esta Licitante **REQUER** que faça o presente Recurso Administrativo subir à autoridade superior, devidamente instruído, para o respectivo julgamento, na forma do artigo 109, § 4º, da Lei nº 8666/1993.

Termos em que pede deferimento.

Aracaju/SE, 21 de fevereiro de 2024.

ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

Sócio Proprietário